

A EFETIVAÇÃO DO DIREITO FUNDAMENTAL À SEGURANÇA PÚBLICA NO BRASIL: RETORNO AO ESTADO DE NATUREZA DE THOMAS HOBBS NO SÉC.XXI

THE EFFECTIVENESS OF THE FUNDAMENTAL RIGHT TO PUBLIC SECURITY IN BRAZIL: RETURN TO THE STATE OF NATURE OF THOMAS HOBBS IN THE XXI CENTURY

Arielle Arry Carvalho¹

RESUMO: O Direito fundamental à segurança pública encontra-se previsto nos Arts. 5º, 6º e 144 da Constituição Federal de 1988, que impõe ao Estado o dever de efetivá-la na sociedade brasileira. Contudo, ao analisar a atuação do Estado brasileiro no que diz respeito à garantia de segurança à sociedade, vislumbra-se índices de criminalidade excessiva que aumentam a cada ano no país. Altas taxas de homicídios entre jovens, guerra entre facções criminosas, aumento da violência contra a mulher, são exemplos de violência no país, o que permite compará-lo com o estado de natureza hobbesiano, no qual os indivíduos agem em função de seus próprios interesses, sem a presença de um Estado forte que os regule, e essa autonomia é gera o que Thomas Hobbes menciona ser “A guerra de todos contra todos”, apta a causar desequilíbrio social. Contudo, o presente artigo tem como objetivo analisar a efetivação do direito à segurança pública pelo Estado brasileiro no que concerne à criminalidade, de modo a traçar um paralelo com o estado de natureza idealizado por Thomas Hobbes na obra “O Leviatã. Quanto aos aspectos metodológicos, tratar-se de pesquisa bibliográfica e documental, de natureza teórica e empírica, com abordagem qualitativa e quantitativa. Por fim, os dados evidenciam que o Estado brasileiro não atua de modo eficiente no que concerne à segurança pública do país, o que leva-se a crer que a sociedade brasileira vive em constante estado de natureza em pleno século XXI e que há muito a prosperar.

809

Palavras-chave: Direito à segurança. Efetivação. Estado de Natureza. Thomas Hobbes.

ABSTRACT: The fundamental right to public security is provided in Arts. 5, 6 and 144 of the Federal Constitution of 1988, which imposes on the State the duty to effect it in Brazilian society. However, when analyzing the performance of the Brazilian State with regard to guaranteeing security to society, it is possible to see excessive levels of crime that increase every year in the country. High homicide rates among young people, war between criminal factions, and increased violence against women are examples of violence in the country, which makes it possible to compare it with the Hobbesian state of nature in which individuals act according to their own interests, without the presence of a strong state to regulate them, and this autonomy is what Thomas Hobbes mentions as "The war of all against all", capable of causing social unbalance. However, this article aims to analyze the effectiveness of the right to public safety by the Brazilian State in relation to crime, in order to draw a parallel with the state of nature idealized by Thomas Hobbes in the work "The Leviathan. As for the methodological aspects, it should be a bibliographical and documentary research, of a theoretical and empirical nature, with a qualitative and quantitative approach. Finally, the data show that the Brazilian State does not act in an efficient way with regard to the public security of the country, which leads one to believe that Brazilian society lives in a constant state of nature in the XXI century and that there is much to thrive.

Keywords: Right to security. Effectiveness. State of Nature. Thomas Hobbes.

¹Mestre em Direito Constitucional nas Relações Públicas. Universidade de Fortaleza (UNIFOR).

I INTRODUÇÃO

A segurança é um direito fundamental necessário à manutenção de uma sociedade desenvolvida e equilibrada, seja ela individual ou social, de modo que sua finalidade é garantir a incolumidade das pessoas, livrá-las dos perigos e incertezas e ainda afastá-las de eventuais danos e prejuízos que possam vir a sofrer, para com isso, promover a paz social.

O Direito fundamental à segurança individual e coletiva no Brasil é considerado por parte da doutrina, como direito de segunda e terceira gerações, respectivamente e encontra-se previsto no Art. 5º, 6º e ainda no Art. 144 da Constituição Federal de 1988 que trata da segurança pública especificamente, como sendo dever do Estado, direito e responsabilidade de todos.

Na Constituição Federal de 1988 encontram-se previstos importantes direitos e garantias fundamentais essenciais ao convívio harmônico de uma sociedade, mas que no mundo real não se efetivam. O direito à segurança pública, por exemplo, na medida em que os meios de comunicação veiculam diariamente notícias ruins, de barbárie humana, de guerra entre facções, de mortes violentas, de crimes praticados por aqueles que se encontram sob a tutela do Estado, de violências contra a mulher, entre outros, é um clássico exemplo de direito previsto em lei que não se efetiva.

O Atlas da violência 2019 realizado pelo Instituto de Pesquisas e Economia Aplicada (IPEA) em conjunto com Fórum Brasileiro de Segurança Pública (FBSP) avalia os dados da criminalidade entre os anos de 2007 a 2017 e demonstra que, por meio de dados do Sistema da Informações sobre Mortalidade do Ministério da Saúde (SIM/MS), no ano de 2017 ocorreram 65.602 homicídios no Brasil, o que equivale a uma taxa de aproximadamente 31,6 mortes para cada cem mil habitantes.

Demonstra ainda que, em quase todos os estados brasileiros, a taxa de homicídio de jovens entre 15 a 19 anos, por exemplo, aumentou de forma considerável, de modo que, entre os anos de 2007 a 2017, houve aumento de 38,3%, e no período entre 2016 a 2017, essa mesma taxa cresceu em 6,4%. Já em relação a homicídio contra a mulher, entre os anos de 2007 a 2017, verificou-se crescimento de 30,7% do número de homicídios de mulheres no país, e ainda o aumento de 6,3% no ano de 2017 em relação ao ano de 2016². Vale ressaltar ainda o crescente número de confrontos entre grupos de facções criminosas e destes para com o próprio Estado brasileiro, o que põe em risco a segurança e a paz da sociedade.

Tal situação propõe-se a traçar um paralelo com a obra do filósofo Thomas Hobbes, intitulada “Leviatã”. Nessa obra, o autor menciona o convívio do homem em um estado de natureza que para ele, conviver nesse estado seria conviver com ausência total de normatização, onde o poder de cada homem é dado por sua força, seja a força física, a mental, a astúcia, a aliança, entre outras, ou seja, é conviver de acordo com seus interesses individuais, de modo a focar no que lhe é mais útil.

No entanto, em razão desse tipo de convivência, Thomas Hobbes classifica o homem como um ser egoísta, individualista e orgulhoso, que pensa apenas em si e age sempre com a finalidade de que seja reconhecida a sua superioridade em relação ao outro, mas caso não consiga, buscará rebaixar o seu adversário, de modo a destruí-lo, e a vingar-se sempre que se sentir ofendido. Contudo, a partir dessa análise, remete-se à frase que o autor menciona na obra; “O homem é lobo do próprio homem” e “A guerra de todos contra todos”, pois cada um fará o seu próprio juízo, daquilo que é ou não é racional.

Por essa razão de viver com insegurança e angústia e em constante guerra, surge a necessidade de se criar um Estado, que Thomas Hobbes intitula em sua obra como sendo “Leviatã”, uma espécie de monstro marinho que representa uma entidade com poder, soberania e autoridade suficiente para garantir a segurança dos indivíduos da sociedade. Isso se daria por meio de um contrato em que o ser humano abdica de seu estado de natureza e de seu poder de liberdade, transferindo-os a um soberano, que irá governar todo o Estado.

Diante dessa problemática, o artigo pretende analisar a efetivação do direito à segurança pública pelo Estado brasileiro no que concerne à criminalidade, de modo a traçar um paralelo com o estado de natureza proposto por Thomas Hobbes na obra “O Leviatã.” Nesse sentido, o Estado brasileiro atua de forma efetiva no sentido de garantir segurança individual e social à população brasileira no que concerne à criminalidade como um Estado “Leviatã” idealizado por Thomas Hobbes, ou revive o estado de natureza em pleno século XXI?

Quantos aos aspectos metodológicos, a pesquisa é bibliográfica e documental na medida em que utiliza a obra “Leviatã” do filósofo Thomas Hobbes como fundamento para o objetivo do artigo. Quanto à natureza, trata-se de pesquisa teórica e empírica quando avalia a efetividade das leis positivadas relacionadas à segurança na realidade do país e quanto à abordagem, trata-se de pesquisa qualitativa e quantitativa, na medida em que expõe dados estatísticos relacionados à criminalidade no Brasil.

2 Aspectos do Direito à Segurança Pública e a atuação do Estado brasileiro.

A segurança em uma sociedade se faz necessária para manter a ordem pública e promover a paz social. No Brasil, por meio da Constituição Federal de 1988, garantir segurança à sociedade é um de seus fundamentos, seja a segurança individual ou a social, coletiva. A individual encontra-se positivada no Art. 5º quando aduz que todos são iguais perante a lei, sem distinção de qualquer natureza, a social, que de forma mais ampla, garante proteção à sociedade como um todo, encontra-se no Art. 6º quando garante aos brasileiros e estrangeiros residentes o direito à segurança, juntamente com outros direitos, a saúde, educação, por exemplo.

No que concerne à segurança pública, essa é tratada na Constituição Federal de 1988 em um capítulo específico, que por meio de seu Art. 144, determina que a segurança pública é dever do Estado, direito e responsabilidade de todos de modo a ser exercida para a preservação da ordem pública, da incolumidade das pessoas e do patrimônio através de determinados órgãos, entre eles; polícia federal, polícia rodoviária federal, polícias civis, polícias militares e corpos de bombeiros militares.

No entanto, exige-se que para efetivar o direito à segurança pública, haja prestação positiva por parte do Poder Público e quando isso ocorre, permite-se classificá-lo como um direito de segunda geração. Os direitos de segunda geração são aqueles que exigem-se dele a prestação de políticas públicas por meio de uma obrigação de fazer, correspondendo aos direitos à saúde, educação, segurança, trabalho, habitação, previdência social, assistência social, entre outros.

Para fazer referência aos direitos de segunda geração, o autor Paulo Bonavides afirma que se tratam de direitos sociais, culturais e econômicos bem como os direitos coletivos ou de coletividades, introduzidos no constitucionalismo das distintas formas de Estado social, depois que germinaram por obra da ideologia e da reflexão antiliberal deste século. Nasceram abraçados ao princípio da igualdade, do qual não se podem separar, pois fazê-lo equivaleria a desmembrá-los da razão de ser que os ampara e estimula (BONAVIDES, 1993, p. 517).

Todavia, há quem defenda ser a segurança pública um direito de terceira geração, pois na perspectiva de direitos coletivos, difusos e vinculados à vida em sociedade, está ligado à fraternidade, o que faz com que o insira na seara de direitos fundamentais de terceira geração devido à titularidade difusa e o caráter trans-individual, onde a titularidade é de todos, sem poder especificar exatamente quem o seja (ANDRADE, 2014, P.33).

Porém, para efetivar direito em uma sociedade exige-se um custo, portanto, leis orçamentárias são instrumentos indispensáveis à concretização de direitos fundamentais, de modo que prevê gastos necessários à efetivação de um determinado direito e com isso executar aquele orçamento público, é medida necessária, pois em regra, o administrador não deve realizar gastos que não estejam ali previstos. Na mesma linha de pensamento, Gilmar Mendes (2012, p.1491) alerta para o fato de que a construção do Estado Democrático de Direito, requer que custos e estratégias sejam considerados, uma vez que não há Estado Social, sem que haja Estado Fiscal, portanto, todos os Direitos que têm dimensão positiva, implicam em custos e, nesse viés, exigem que os custos sejam levados a sério.

No Brasil, por exemplo, em termos de custos e investimentos em segurança pública, de acordo com os dados do 12º Anuário de Segurança Pública, 2018 que reúne informações sobre a segurança e a violência em todo o país, expõe que o governo federal aumentou em 6.9% os investimentos em segurança pública em 2017, chegando a quantia de R\$ 9,7 bilhões. No mesmo período, os governos estaduais investiram 69,8 bilhões, ou seja, 0,2% a mais que no ano anterior. Já os municípios reduziram em 2% os investimentos no setor, totalizando R\$ 5,1 bilhões no decorrer de 2016. No total, o país investiu 84,7 bilhões em segurança, ou seja, 0,8% a mais que em 2016, mas em que pese tais investimentos no ano de 2017, o país bateu recorde em morte violentas no referido ano.

813

Conforme mencionado anteriormente, segundo dados apresentados por meio do Atlas da Violência 2019 realizado pelo Instituto de Pesquisas e Economia Aplicada (IPEA) em conjunto com Fórum Brasileiro de Segurança Pública (FBSP) que avalia os dados da criminalidade entre os anos de 2007 a 2017 e demonstra que no ano de 2017 ocorreram 65.602 homicídios no Brasil, o que equivale a uma taxa de aproximadamente 31,6 mortes para cada cem mil habitantes. Trata-se de dados alarmantes.

Em razão desses aspectos, infere-se que o Estado brasileiro passa por severo relativismo na capacidade de formular, decidir e implementar política de segurança pública, pois como se observa por meio dos dados, há investimentos, mas demonstram-se insuficientes e mal aplicados, uma vez que a sociedade permanece vítima da criminalidade, da delinquência e da desordem.\

3 O Pensamento de Thomas Hobbes: Estado de Natureza no contexto Brasileiro do Século XXI.

A ideia de uma sociedade sem a presença de leis não era bem vista por Thomas Hobbes e isso serviu de inspiração para a sua obra “*Leviatã*”, cujos pensamentos afluíram para uma espécie de contrato social entre os indivíduos e o Estado com a finalidade de aceitação formal de um ente soberano que estivesse acima dos cidadãos, os quais eram submetidos à vontade estatais em detrimento de seus interesses particulares, de modo a evitar uma guerra generalizada na sociedade. Ainda, segundo o pensador inglês, a natureza humana aceitava tal imposição mediante recompensa de garantia de seu bem-estar e segurança.

Para Thomas Hobbes, como mencionado anteriormente, conviver em estado natural, sem regramentos legais onde o poder de cada um é determinado por sua força física, e aniquilava qualquer um que lhe retirasse tal benefício, teve suas ideias criticadas pelo pensador Rousseau², pois esse considerava o homem bom, a sociedade injusta é que o corrompia, inclusive assinalou que Thomas Hobbes comparava homens a animais.

Antes, no século XVII, o filósofo nascido na Inglaterra, registrou em sua obra em estudo que “sem a espada, os pactos não passam de palavras sem força, que não dão a mínima segurança a ninguém” (HOBBS, 2009) e que “o homem é o lobo do homem” (HOBBS, 1979). Na primeira reflexão, o autor defendeu a existência de um poder que impunha temor e respeito e que promovia a punição em último grau, de modo que os homens cumpram seus pactos e observem as leis. Já na segunda ideia, enseja a conclusão de que o homem é mal por natureza, como também é voltado à satisfação de seus próprios interesses, de forma que não se importa em praticar o bem ou o mal.

Por isso, no sentido de evitar conviver em constante guerra, Thomas Hobbes sugere a criação do Estado *Leviatã*, entidade dotada de soberania e força capaz de impor limites e segurança aos indivíduos que renunciam ao seu estado de natureza em nome de sua liberdade e bem-estar, transferindo as decisões finais a um soberano, representante de uma entidade superior.

De acordo com as ideias hobbesianas, no Estado *Leviatã*, o ente estatal é responsável pela promoção do medo e da esperança aos cidadãos. Isto é, numa face, a figura repressora e na outra proporcionando a expectativa de bem-estar às pessoas, materializada na felicidade geral, inclusive da minoria. Ainda segundo o pensador inglês, a vida em sociedade é

² ROUSSEAU, Jean-Jacques. **Do Contrato Social. Ensaio sobre a origem das línguas**. Discurso sobre a origem e os fundamentos da desigualdade entre os homens. Discurso sobre as ciências e as artes. Tradução de Lourdes Santos Machado. 3.ª Ed. São Paulo. Abril Cultural (Os Pensadores), 1983.

eminentemente instrumental. No caso, é o indivíduo que define o valor das coisas. Então Hobbes já tratava do valor das coisas, do valor da vida.

As premissas consignadas retro nos levam a reflexão da atual situação do Brasil, notadamente em matéria de segurança pública. Desse modo, percebe-se que o Brasil se encaixa nas ideias hobbesianas, nos dias atuais, ou seja, em pleno século XXI, haja vista o caos e a guerra civil que se intensificou nos quatro cantos da nação, com ampla disseminação do ódio e o desrespeito a tudo e a todos. É dizer, o Estado perdeu as rédeas do controle social e se despiu-se de suas funções para as quais foi criado. Predomina atualmente na nação brasileira uma cultura do ódio ao estrangeiro, à mulher, ao negro, ao nordestino, aos gays e lésbicas, a políticos, à justiça, enfim, ódio contra as pessoas que discordem do pensamento individual e egoísta de alguns que se arvoram donos da verdade e do destino do país.

Nesse tópico, enxergamos uma perfeita harmonia entre as ideias combatidas por Hobbes, em *Leviatã*, com a situação contemporânea da República brasileira, na qual o respeito e a inclusão estão deficientes, tais qual o próprio Estado, sem contar com o recrudescimento da violência que é uma consequência dessas características atuais.

A filosofia que se instalou no país verde e amarelo é avessa à uma sociedade plural, em que prevaleça a paz e o equilíbrio social. Segundo o levantamento do órgão de Informações Penitenciárias (InfoPen)³ ocupamos o terceiro lugar mundial em população carcerária, ficando atrás apenas dos Estados Unidos da América e China, mas ultrapassando até a Rússia, que tem um território bem maior que o nosso. É a filosofia errônea do encarceramento em massa, quando verifica-se que a maioria dos presos são jovens, negros e pobres, com destaque ao crescimento do número de mulheres presas, com as mesmas características etária, de cor e da condição econômica daqueles.

Ademais, há alguns anos houve fortalecimento e proliferação de facções criminosas no país, como o Primeiro Comando da Capital (PCC), Comando Vermelho (CV) e o Grupo de Amigos (GDE), que continuam a espalhar toda forma de insegurança e violência à população, cujos grupos delituosos são reconhecidos pelas autoridades brasileiras a ponto de respeitá-los e com os quais acordarem para a uma “diminuição” de crimes, com ajustes em lotação nos presídios. Interessante ainda que essas organizações criminosas são formadas sob uma estrutura hierárquica e leis próprias, formando-se um verdadeiro “Estado” paralelo ao Estado institucional, este criado pelo contrato social hobbesiano.

³ Relatório Levantamento Nacional de Informações Penitenciárias (InfoPen); atualizado até junho de 2016.

Nesse sentido, o olhar hobbesiano indica que a sociedade brasileira vive uma guerra generalizada, já que assistimos veladamente a disputas entre ricos e pobres, brancos e negros, homens e mulheres, polícia e criminosos, sociedade e imprensa, nordestinos e sulistas, “moralistas” e gays ou lésbicas, esquerdistas e direitistas políticos, de modo que não se respeita mais ninguém, bem assim está havendo uma eliminação de vidas, honras, dignidades ou subtração do patrimônio alheio, tudo à revelia do Estado.

Na ocasião, Thomas Hobbes defendia uma soberania absoluta do Estado, com poder indivisível e a ideia do aparelho repressor em contraposição a ideia egoísta dos indivíduos voltados para o benefício próprio. Pondera-se, contudo, que o Estado primeiro esgote a sua repressão ideológica, no sentido de criar mentalidade de medo à repressão estatal, contra aqueles que insistem em desobedecer às orientações de convivência fundada na paz e na ordem pública. Assim, somente após exaurir o seu poder influenciador é que deve adotar medidas extremas, voltadas para a punição de infratores, de modo sempre a reavaliar suas decisões sob uma ótica crítica.

Em *Leviatã*, Hobbes idealizou a criação do Estado exatamente para acabar com a sensação de insegurança, próprio do estado de natureza, bastante semelhante ao que atravessa o Brasil nos momentos atuais, mergulhado na cultura do medo, insegurança e do ódio. O filósofo inglês adverte ainda que, caso o Estado não cumpra seu dever proporcionado pelo contrato social os indivíduos retornam a seu estado natural, voltando a uma vida bélica e insegura.

Portanto, é necessária a adoção de um Estado *Leviatã* no Brasil, com adaptações e temperamentos próprios dos tempos modernos, a fim de que cada brasileiro do século XXI sofra limites para alcançar o seu bem-estar social, de modo a eliminar a guerra generalizada que se formou no país, e o Estado reassuma as suas funções institucionais, chamando para si toda a responsabilidade no desenvolvimento de políticas públicas imprescindíveis à liberdade e à segurança pública de todos.

CONSIDERAÇÕES FINAIS

À vista das características pelas quais atravessa o Brasil, nos últimos tempos, com uma guerra generalizada e velada em diversos segmentos da sociedade, defende-se, na esteira do pensamento hobbesiano, o fortalecimento de um Estado forte, capaz de solucionar satisfatoriamente os males sociais que afligem a coletividade.

É como se a sociedade brasileira tivesse regredido ao estado de natureza, de modo a adotar postura egoísta, individual e entender que a força pessoal é quem dita a regra, compreendendo o fato de inadmitir discordância ideológica, nutrindo ódio e concebendo ideais preconceituosas.

Ainda, entende-se que atualmente campeia no país não só a violência ideológica contra alguns grupos ou pessoas, mas também a física, sexual, patrimonial e psicológica, evoluindo até a casos de morte. É o melhor exemplo de que o homem é o lobo do próprio homem e quanto isso o Estado brasileiro assiste a tudo de forma apática, passiva, de modo que não existe uma expectativa de solução para essa problemática em que se vive no Brasil.

A sensação que se sente hoje no território nacional é que o Estado brasileiro está atuando de forma mínima, de modo a deixar que seus habitantes vivam no estado de natureza hobbesiano em pleno século XXI, e essa irracionalidade é criticada pelo contratualista Thomas Hobbes, que cobrava uma solução racional para esse tipo de situação adversa. Para tanto, ele defendia a formação do Estado e do poder político, onde todos devem ser tratados iguais como também devem respeitar as regras estatais impostas, afinal a insegurança não interessa a quem quer seja.

A vida em sociedade exige renúncia e respeito mútuo, como também requer a atuação soberana do Estado, de modo a impor limitações para se alcançar o bem-estar social e a segurança de que tanto necessita a população.

Finalmente, por questão de coerência, consignamos que as ideias centrais de Leviatã são atuais no Brasil do século XXI, e exige-se do país um Estado forte capaz de efetivar o direito à segurança pública, identificando as falhas e adotando estratégias para melhor implementar as políticas públicas de maneira a fazer valer o contrato social defendido por Hobbes, de forma a impor aos governados regras de convivência, debelar o estado selvagem de natureza dos indivíduos e, conseqüentemente, eliminar a guerra de todos contra todos, materializada por meio de diversas violências existentes entre as pessoas.

REFERÊNCIAS

Atlas da violência 2019. Disponível em:

http://www.ipea.gov.br/portal/index.php?option=com_content&view=article&id=34784&Itemid=432.

(BONAVIDES, Paulo. Curso de direito constitucional. São Paulo: Malheiros, 1993. p 517

MENDES, Gilmar Ferreira. Curso de direito constitucional. São Paulo: Saraiva, 2013.

HOBBS, Thomas. *Leviatã*. Ed. Martin Claret, São Paulo, 2009.

_____. **Leviatã ou matéria, Forma e Poder de um Estado Eclesiástico e Civil**. Col. Os Pensadores. Trad.: João Paulo Monteiro e Maria Beatriz Nizza da Silva. 2ª ed. São Paulo: Abril Cultural, 1979.

Relatório Levantamento Nacional de Informações Penitenciárias (InfoPen).

ROUSSEAU, Jean-Jacques. **Do Contrato Social. Ensaio sobre a origem das línguas**. Discurso sobre a origem e os fundamentos da desigualdade entre os homens. Discurso sobre as ciências e as artes. Tradução de Lourdes Santos Machado. 3.º Ed. São Paulo. Abril Cultural (Os Pensadores), 1983.

Relatório Levantamento Nacional de Informações Penitenciárias (InfoPen).

ROUSSEAU, Jean-Jacques. **Do Contrato Social. Ensaio sobre a origem das línguas**. Discurso sobre a origem e os fundamentos da desigualdade entre os homens. Discurso sobre as ciências e as artes. Tradução de Lourdes Santos Machado. 3.º Ed. São Paulo. Abril Cultural (Os Pensadores), 1983.